



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.assembleialegislativa.pi.gov.br
AP.010.1.004063/13
Senta: 843977E

AL-P-(SGM) Nº 298

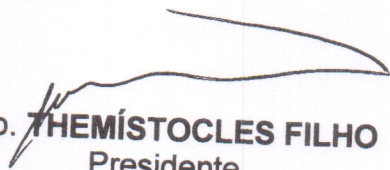
Teresina(PI), 02 de julho de 2013.

Senhor Governador,

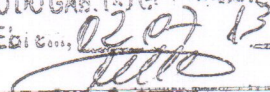
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Piauí** que:

“Altera os arts. 8º, 22, 34, 78 o Anexo Único, e acrescenta o 56-A da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CABO DO GOVERNADOR
RECEBI em 02/07/13

Responsável

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

21 0096/13



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE DE

DE 2013

Altera os arts. 8º, 22, 34, 78 o Anexo Único, e acrescenta o 56-A da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

O GOVERNADO DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 8º, 22, 34, 78 da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III
DA PROCURADORIA

Art. 8º

- I - Procurador-Geral;
- II - Subprocurador-Geral;
- III - Procuradores;
- IV - Assistente da Procuradoria/Diretoria;
- V - Recepcionista;
- VI - Secretária de Apoio.” (NR)

“Seção VIII
DO GABINETE MILITAR DO PODER LEGISLATIVO

Art. 22.

§ 1º

VI - Chefe da Brigada de Incêndio;

.....
§ 4º À Chefia da Brigada de Incêndio compete em sintonia com o Diretor Chefe do Gabinete Militar:

- a) coordenar as atividades afetas a sua responsabilidade, mantendo a Chefia de Gabinete Militar informada das condições de segurança da instituição, sempre verificando as condições de uso do sistema de combate a incêndio;
- b) inspecionar, prevenir e combater incêndios nas áreas do Palácio Petrônio Portela – Sede do Poder Legislativo Estadual Piauiense, bem como em seus anexos, ou ainda, onde determinado pelo seu Presidente;



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- c) verificar possíveis riscos de desmoronamento, desastres naturais ou outras situações semelhantes dentro do seu perímetro edificado e anexos;
- d) prestar socorro imediato em caso de acidentes ou resgate necessário, que se exija, nas dependências do citado Palácio;
- e) elaborar planos de segurança, vias de acessos e evasões seguras das edificações;
- f) desempenhar com zelo, ética e dignidade as funções inerentes o cargo.” (NR)

“Subseção II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 34.

I - Coordenação de Biblioteca e Arquivo;

II - Seção de Biblioteca;

III - Seção de Arquivos;

IV - Núcleo de Manutenção;

V - Seção de Conservação e Limpeza;

VI - Seção Gráfica;

VII - Seção de Comunicação.

Parágrafo único. Compete a Coordenação de Biblioteca e Arquivo:

I - propor o descarte de títulos ou de parte do acervo, quando as obras forem obsoletas, inadequadas ou estiverem sem condições de uso;

II - coordenar a Biblioteca e Arquivo;

III - responsabilizar-se pela organização da Biblioteca do Palácio Petrônio Portela, bem como pelo arquivo de documentação e memória histórica do Legislativo Estadual do Piauí;

IV - ser o responsável maior pela coletânea de livros novos e usados da citada biblioteca;

V - exercer outras atividades atinentes ao cargo quando determinadas pela Presidência do Poder Legislativo.” (NR)

“Art. 78

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Procurador-Geral o Subprocurador-Geral exercerá as atribuições descritas neste artigo.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 56-A, da Lei nº 5.712, de 18 de dezembro de 2007 com a seguinte redação:

“Art. 56-A. A coordenação Especial de Gestão de Cota Parlamentar compete manter o controle da cota para o exercício da atividade parlamentar, além de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para regular processamento da documentação comprobatória das despesas apresentadas para fins de ressarcimento.” (AC)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Lei 5.712, de 18 de dezembro de 2007.

“ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
.....		
PL-DAS-10	SUBPROCURADORIA-GERAL	01
.....		
PL-DAS -10	COORDENADOR ESPECIAL DE GESTÃO DE COTA PARLAMENTAR	01
PL-DAS-09	COORDENADOR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO	01
PL-DAS-09	CHEFE DA BRIGADA DE INCÊNDIO	01
.....		

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 27 de junho de 2013.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**

2º Secretário

